

CÂMARA



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.036, de 19 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas, ruas e logradouros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.036/2013:

Art. 1º. A presente lei regula a ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas, ruas e logradouros públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, em toda área urbana do Município.

Art. 2º. A ocupação e o uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas, ruas e logradouros públicos será autorizada por meio termo de permissão de uso e mediante o pagamento de preço público, de cobrança mensal ou anual, sendo devido pelos proprietários dos postes.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal fixar e cobrar o preço público que será devido enquanto perdurar a ocupação e uso do solo municipal pelos postes.

Art. 3º. Na fixação e na cobrança do preço público previsto nesta lei deverá ser considerada a área ocupada pela base dos postes junto ao solo, multiplicada pelo número de postes, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º. O Poder público poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao número de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público, bem como acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Os proprietários de postes fixados em calçadas, ruas e logradouros públicos serão convocados pela Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, para informarem, em igual prazo, o número de postes de que são titulares e assinarem o respectivo termo de permissão efetuando o correspondente pagamento do preço público devido.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

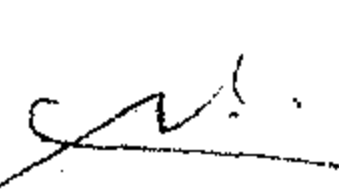
cont. da Lei nº 4.036/2013.

fls. 2

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de agosto de 2013.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento